



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3769, DE 2023.

Modifica a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para permitir o uso da assinatura eletrônica no apoio de eleitores à criação de partido.

Autor: Deputado PROF. PAULO FERNANDO

Relator: Deputado KIM KATAGUIRI

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei de autoria do nobre deputado [Professor](#) Paulo Fernando que altera a Lei dos Partidos Políticos para permitir o uso de assinatura eletrônica no apoio de eleitores à criação de partido, consoante o que dispõe o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Como justificativa, o autor argumenta que “a sua introdução nas subscrições de apoio à criação de partidos representará mais agilidade em tais procedimentos, ao permitir contagem incomparavelmente mais eficaz e rápida.”

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

Em boa hora é o projeto de lei nº 3769/23, que objetiva incluir a assinatura digital como um dos meios de coleta de apoio de eleitores à criação de partido político, ampliando e fortalecendo a participação popular na política brasileira.



No contexto de um mundo globalizado os meios digitais e as novas tecnologias surgem para agregar valor ao que já existe e ajudar na criação de novas soluções para problemas antigos.

Há cidadãos que querem apoiar a criação de um determinado partido, mas encontram dificuldades em se deslocar até o local apropriado o que demandaria tempo e dinheiro. Com a assinatura eletrônica basta um computador, iPad ou smartphone para, em poucos segundos, dar o seu apoio.

O modelo proposto pelo autor da proposição em análise, certamente contribuirá para ampliar a participação popular na vida política e, desse modo, fortalecer a democracia. Isso porque um regime de governo só será democrático se o povo, além de participar ativamente, for capaz de escolher, dentre os partidos e candidatos, seus representantes incumbidos de defender os interesses da sociedade.

Vale ressaltar que a proposição em análise caminha ao encontro da decisão mais recente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), datada de dezembro de 2021, que disponibilizou a nova versão do Sistema de Apoio a Partido em Formação (SAPE), que vai possibilitar a utilização da “Assinatura Eletrônica ICP-Brasil” para que a cidadã ou o cidadão possa apoiar a criação de um partido político. O sistema é para acesso específico pela agremiação partidária em formação.

A Resolução TSE nº 23.647/2021, aprovada pela Corte em 31 de agosto, regulamentou a coleta de assinaturas digitais para a criação de novas legendas. A norma alterou a Resolução nº 23.571/2018 para permitir que os partidos em formação pudessem apresentar o apoio por meio de assinatura eletrônica legalmente válida.

A medida cumpre determinação da própria Corte Eleitoral, que havia admitido, em análise de consulta pelo Plenário, a possibilidade do uso de assinaturas digitais por partido em formação para demonstrar o devido apoio de parcela do eleitorado à instituição da nova legenda. Atualmente, tramitam no Tribunal 83 pedidos de criação de partidos.

Esse não será o único meio de conferir assinatura, mas é oportuno porque o app e-Título já foi baixado por mais de 20,5 milhões de pessoas. Além do e-Título, será possível apoiar a criação de partido político com uso da certificação digital da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), pela assinatura manuscrita, método tradicionalmente usado, ou mesmo por impressão digital, no caso de pessoa analfabeta. O partido continua sendo o responsável por coletar as assinaturas, que só terão validade após verificação dos requisitos propostos pelo TSE.

O apoio a criação de partidos políticos por meio de assinatura eletrônica é uma medida segura e eficiente, que só fortalece o regime democrático ao promover a ampliação do espectro da representatividade em nosso país.



II – VOTO DO RELATOR

Quanto aos aspectos constitucional e jurídico a proposição em questão atende aos pressupostos formais e materiais previstos na Constituição federal e está em conformidade com os princípios e normas do ordenamento jurídico brasileiro. Também foram observadas as normas regimentais e de técnica legislativa.

Considerando a necessidade de modernizar os mecanismos já existentes para coleta de assinaturas de eleitores necessário à criação de partido político, e acreditando que o modelo proposto contribuirá para aumentar a participação popular na política do nosso país, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa-técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO do Projeto de lei nº 3769/23.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2023.

Deputado KIM KATAGUIRI
(UNIÃO/SP)
Relator

